



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Goiás
Gestão 2005/2008

LEI MUNICIPAL nº 001/2005

Goiás/GO., 27 de janeiro de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município. Goiás/GO., 28.01.05

Otávio Augusto Caiado de Castro Roma
Chefe do Gabinete

“Dispõe sobre alteração dos incisos I, II, e III, do art. 1º, da Lei do ano de 2004, fixando os valores dos subsídios dos agentes políticos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Converte o percentual dos subsídios dos agentes políticos estabelecidos na Lei do ano de 2004, conforme determinação contida na Resolução TCM nº 00007/2004, em valores monetários, para o exercício de 2005, os quais passam a ser:

I - Prefeito Municipal, o equivalente a 70% (setenta por cento) do valor atribuído à Remuneração do Deputado Estadual, excluindo-se o valor do auxílio moradia, o que, convertido para moeda corrente de nosso país equivale a R\$6.678,00 (seis mil, seiscentos e setenta e oito reais).

II - Vice-Prefeito, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao subsídio do Prefeito Municipal, o que, convertido para moeda corrente de nosso país equivale a R\$3.339,00 (três mil, trezentos e trinta e nove reais).

III - Vereador, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor atribuído à Remuneração do Deputado Estadual, excluindo-se o valor do auxílio moradia, o que, convertido para moeda corrente de nosso país equivale a R\$2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em

contrário.

Câmara Municipal de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês
de janeiro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Goiás
Gestão 2005/2008

LEI MUNICIPAL nº 002/2005

Goiás/GO., 27 de fevereiro de 2005

CÓPIA

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste município.

Goiás., 28 de Fevereiro de 2005

pt Secretário de Administração

Dr. Otávio Augusto C. de C. Roma

CHEFE DE GABINETE

“Dispõe sobre a alteração no Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás, fixa o valor dos subsídios dos agentes políticos, adequa e fixa o valor do subsídio do Secretário Municipal de Saúde, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás/GO., fica alterado da seguinte forma:

I - O Cargo de Chefia de Gabinete passa do nível 2 (dois) para o nível 1 (um);

II - O Cargo de Divisão de Vigilância e Saúde Bucal passa do nível 5 (cinco) para o nível 2 (dois).

Art. 2º - O valor monetário dos subsídios dos agentes políticos, exercentes dos cargos comissionados da Prefeitura Municipal de Goiás passa a ser equivalente a:

I - Nível 1 (um), equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais);

II - Nível 2 (dois), equivalente a R\$2.000,00 (dois mil reais);

III - Nível 3 (três), equivalente a R\$900,00 (novecentos reais);

IV - Nível 4 (quatro), equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais);

V - Nível 5 (cinco), equivalente a R\$530,00 (quinhentos e trinta reais).

VI - Nível 6 (seis), equivalente a R\$300,00 (trezentos reais).

Art. 3º - Fica o valor do subsídio do Secretário de Saúde fixado em R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais), equiparando-se ao valor de um médico (Clínico Geral), contratado pelo PSF.

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal de Goiás autorizado a conceder gratificação monetária no percentual de até 200% (duzentos por cento), aos agentes políticos ocupantes de cargos dos níveis 1 (um) ao 6 (seis), exceto para os Secretários Municipais, em razão da vedação contida no art. 39, § 4º da Carta Magna de 1988.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2005.

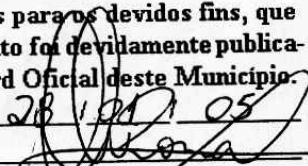
ORIGINAL ASSINADO

Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município. Goiás/GO., 28/01/05


Otávio Augusto Caiado de Castro Roma
Chefe do Gabinete

“Dispõe sobre alteração do art. 27, § 5º, da Lei nº 169/1995, que limitou o percentual de gratificação que poderá ser paga aos servidores efetivos do município em 100% (cem por cento) e também vedou a incorporação ao salário dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 27, § 5º da Lei nº 169/1995, de 09 de novembro de 1995, passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.27.....

§ 5º - *Ao servidor que, no curso do regime de dedicação exclusiva, poderá ser atribuída uma gratificação de até 200% (duzentos por cento) do respectivo vencimento, que a ele se incorporará para todos os servidores que a perceber por no mínimo dois anos ininterruptos ou cinco anos intercalados, pela média dos últimos seis meses, conforme a Lei nº 140, art. 3º, de 08 de dezembro de 1994.*”

Art. 2º - A gratificação estabelecida no parágrafo anterior será concedida por categoria funcional, à critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, **não retroagindo seus efeitos**, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



“Dispõe sobre desmembramento da Secretaria Municipal de Esportes da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, bem assim a criação de cargos especializados e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica desmembrada a Secretaria de Esportes da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de:

I - Secretário Municipal de Esportes, figurando no organograma da Prefeitura o nome “GABINETE DO SECRETÁRIO”, cargo constante do nível 1 (um), cujos vencimentos encontram-se fixados por lei municipal.

II - Chefe do Departamento Esportivo, figurando no organograma da Prefeitura o nome “CHEFIA DO DEPARTAMENTO ESPORTIVO”, cargo constante do nível 3 (três), cujos vencimentos encontram-se fixados por lei municipal.

III - Assessor Especial Desportivo, figurando no organograma da Prefeitura o nome “ASSESSORIA ESPECIAL DESPORTIVA”, sendo 02 (duas) vagas, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por lei municipal.

Art. 3º - O cargo anteriormente denominado “DEPARTAMENTO DE EVENTOS TURÍSTICOS E ESPORTIVOS” passa a ser denominado “DEPARTAMENTO DE EVENTOS TURÍSTICOS”, permanecendo ligado à Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, mantido o nível 3 (três).

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês
de janeiro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Goiás
Gestão 2005/2008

LEI MUNICIPAL nº 005/2005

Goiás/GO., 27 de fevereiro de 2005

“Dispõe sobre a criação da Escola Municipal (pólo) Holanda, bem assim a criação de cargos especializados e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Escola Municipal (pólo) Holanda, sita no PA - Projeto de Assentamento Holanda, Setor rural do Município de Goiás.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de:

I - Diretor da Escola Municipal (pólo) Holanda, figurando no organograma da Prefeitura o nome “DIRETORIA DA ESCOLA MUNICIPAL (Pólo) HOLANDA”, cargo constante do nível 4 (quatro), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, devendo o diretor nomeado ser graduado, ou seja, com curso superior completo.

II - Coordenador Pedagógico, figurando no organograma da Prefeitura o nome “COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA PEDAGÓGICA”, cargo constante do nível 5 (cinco), sendo 02 (duas) vagas, cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, devendo os Coordenadores nomeados serem graduados, ou seja, com curso superior completo em Licenciatura Plena para 5ª a 8ª série e formação em Magistério ou Pedagogia para pré-escola a 4ª série.

III - Secretário da Escola Municipal (pólo) Holanda, figurando no organograma da Prefeitura o nome “ASSISTENTE DE SECRETARIA”, cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, devendo o referido servidor ter a formação mínima equivalente ao 2º grau completo.

IV - Professor P I, figurando no organograma da Prefeitura o nome “PROFESSOR P I”, sendo 10 (dez) vagas, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, sendo requisito para esta modalidade (pré-escola a 4ª série), ter no mínimo formação em Magistério ou Pedagogia.

V - Professor P III, figurando no organograma da Prefeitura o nome “PROFESSOR P III”, sendo 10 (dez) vagas, cargos constantes do nível 5 (cinco), cujos

vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, sendo requisito para esta modalidade (5ª a 8ª série), ter no mínimo Formação Superior em Licenciatura Plena.

VI - Merendeira, figurando no organograma da Prefeitura o nome "MERENDEIRA", sendo 03 (três) vagas, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

VIII - Auxiliar de Serviços Gerais, figurando no organograma da Prefeitura o nome "SERVIÇOS GERAIS", sendo 03 (três) vagas, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

IX - Porteiro Servente, figurando no organograma da Prefeitura o nome "PORTEIRO SERVENTE", sendo 02 (duas) vagas, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

X - Coordenador de Turno, figurando no organograma da Prefeitura o nome "COORDENADORIA DE TURNO", sendo 02 (duas) vagas, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, sendo requisito para esta modalidade, ter no mínimo formação de 1º Grau.

XI - Motorista, figurando no organograma da Prefeitura o nome "MOTORISTA", sendo 01 (uma) vaga, cargo constante do nível 6 (seis), cujo vencimento encontra-se fixado por Lei Municipal, sendo requisito para esta modalidade, ter no mínimo formação de 1º Grau e ser habilitado na categoria "B".

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Goiás
Gestão 2005/2008

LEI MUNICIPAL nº 006/2005

Goiás/GO., 27 de fevereiro de 2005

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Goiás para o exercício financeiro de 2005, crédito adicional especial, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sob as seguintes rubricas orçamentárias:


SUBVENÇÃO À MOCIDADE INDEPENDENTE DO JOÃO FRANCISCO;
13.392.1303.2080 3.3.50.43.00 R\$10.000,00 (dez mil reais)

SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA UNIÃO GOIANA;
13.392.1303.2080 3.3.50.43.00 R\$10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - Para fazer face à abertura de crédito constante do artigo 1º, desta Lei, será utilizado como recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias do vigente orçamento, conforme faculta a alínea III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL nº 007/2005

Goiás/GO., 27 de fevereiro de 2005

“Dispõe sobre a autorização para realização de Convênio entre a Prefeitura Municipal de Goiás e instituições financeiras, para desconto em folha de pagamento, de empréstimo pessoal a ser realizado pelos servidores públicos municipais. e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar convênios entre a Prefeitura Municipal de Goiás e Instituições Financeiras, para desconto em folha de pagamento, de empréstimo pessoal a ser realizado pelos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Os convênios a serem firmados deverão observar o limite máximo de 30 % (trinta por cento) da margem consignável da remuneração, subsídio ou provento recebido pelo servidor.

Art. 3º - Os convênios não poderão ser firmados caso o Município de Goiás (Prefeitura Municipal) e/ou o Prefeito figurem como avalistas ou responsáveis, quer solidariamente ou subsidiariamente, pelo pagamento e adimplemento das obrigações assumidas pelos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2005.

Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 008/2005

Goiás/GO., 23 de fevereiro de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município. Goiás/GO., 23/02/05

Otávio Augusto Galvão de Castro Roma
Chefe do Gabinete

“Dispõe sobre a criação de cargos especializados para provisão junto à Secretaria Municipal de Saúde e também junto ao Gabinete do Prefeito, alterado-se, conseqüentemente, o Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criadas mais 20 (vinte) vagas no cargo de OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO, acrescendo tais vagas ao Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás, o qual passa a contar com o total de **60 (sessenta)** cargos de OFICIAL DE GABINETE DO PREFEITO.

Art. 2º - Ficam criados os cargos de:

I - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, 12 (doze) vagas, para prestação de serviços junto ao Centro de Saúde (03), Posto de Saúde Dr. Tasso de Camargo (03), Posto de Saúde Dr. Adilon de Camargo (03) e Posto de Saúde Dr. Altair Veloso (03), figurando no organograma da Prefeitura o nome “AUXILIAR ADMINISTRATIVO”, cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

II - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 10 (dez) vagas, para prestação de serviços junto ao Centro de Saúde (04), Posto de Saúde Dr. Tasso de Camargo (02), Posto de Saúde Dr. Adilon de Camargo (02) e Posto de Saúde Dr. Altair Veloso (02), figurando no organograma da Prefeitura o nome “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”, cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

III - VIGILANTES, 12 (doze) vagas, para prestação de serviços junto ao Centro de Saúde (04), Posto de Saúde Dr. Tasso de Camargo (03), Posto de Saúde Dr. Adilon de Camargo (03) e Posto de Saúde Dr. Altair Veloso (02), figurando no organograma da Prefeitura o nome “VIGILANTES”, cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

IV - COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA. 01 (uma) vaga, figurando no organograma da Prefeitura o nome "COORDENADORIA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA", cargo constante do nível 4 (quatro), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, sendo exigência para preenchimento do cargo formação superior na área de saúde.

V - AUXILIAR DE ENFERMAGEM. 05 (cinco) vagas, figurando no organograma da Prefeitura o nome "AUXILIAR DE ENFERMAGEM", cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, sendo requisito para preenchimento do cargo formação técnica ou superior na área de saúde.

VI - DIGITADOR. 05 (cinco) vagas, figurando no organograma da Prefeitura o nome "DIGITADOR", cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

VII - CHEFE DE DEPARTAMENTO DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 01 (uma) vaga, figurando no organograma da Prefeitura o nome "DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA", cargo constante do nível 5 (cinco), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

VIII - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. 08 (oito) vagas, figurando no organograma da Prefeitura o nome "FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA", cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

IX - CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E INFORMÁTICA, 01 (uma) vaga, figurando no organograma da Prefeitura o nome "DIVISÃO DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E INFORMÁTICA", cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

X - TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS - 04 (quatro) vagas, figurando no organograma da Prefeitura o nome "TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS", cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira
nº 01, Centro,
Cidade de Goiás-GO
CEP 76600-000
Tel - (62) 371-7010



LEI MUNICIPAL Nº 009/2005

Goiás/GO., 23 de fevereiro de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município Goiás/GO., 23 de fevereiro de 2005.

Otávio Augusto Caiado de Castro Roma
Chefe do Gabinete

“dispõe sobre a criação de cargos para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para substituição de pessoal em caso de concessão de licenças maternidade, afastamentos para tratamento de saúde e outros afastamentos e impedimentos legais dos professores da rede municipal de ensino e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e, especialmente na forma autorizada pelo art. 92, X da Constituição do Estado de Goiás **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam criados os cargos para contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, notadamente para não prejudicar o calendário escolar nas licenças maternidade, para tratamento de saúde e outros afastamentos e impedimentos legais dos professores da rede municipal de ensino, sendo as seguintes nomenclaturas, quantitativos e vencimentos:

I - Professor PI - 20 (vinte) vagas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo o salário base e gratificações específicas do Estatuto dos Servidores do Magistério do Município e Lei nº 169/1995, em subsídio, equiparando-se a um professor efetivo PI.

II - Professor PIII - 10 (dez) vagas, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo o salário base e gratificações específicas do Estatuto dos Servidores do Magistério do Município e Lei nº 169/1995, em subsídio, equiparando-se a um professor efetivo PIII.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior serão efetuadas na forma do art. 92, Inciso X da Constituição Estadual, alterado pela Emenda Constitucional nº 34, de 10 de junho de 2003.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer as referidas contratações, sempre que necessário, bem assim a fixar nos contratos o prazo de vigência, de acordo com a duração das licenças, afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Goiás, aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2005.

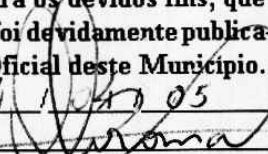

Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 010/2005

Goiás/GO., 14 de abril de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município. Goiás/GO., 14 de Abril de 2005


Otávio Augusto Caiado de Castro Roma
Chefe do Gabinete

“Dispõe sobre a alteração da Lei Orgânica do Município, com a inclusão de dispositivo que autoriza o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário aos agentes políticos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O art. 39, da Lei Orgânica do Município passa a contar com o parágrafo 6º, o qual terá a seguinte redação:

“§ 6º - Aos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, fica autorizado o pagamento de 13º (décimo terceiro) salário, nos moldes do art. 7º, VIII, da Constituição Federal, o qual será pago na forma e nos prazos da legislação em vigor.”

Art. 2º - O art. 88, da Lei Orgânica do Município passa a contar com o parágrafo 3º, o qual terá a seguinte redação:

“§ 2º - Aplica-se as servidores públicos municipais comissionados, denominados legalmente por agentes políticos, o disposto no art. 7º, inciso VIII da Constituição Federal, concedendo aos mesmos o direito à percepção do 13º (décimo terceiro) salário, o qual será pago na forma e nos prazos da legislação em vigor.”

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás, aos 14 (quatorze) dias do mês de abril de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 012/2005

Goiás/GO., 26 de abril de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município. Goiás/GO., 26/04/2005

Otávio Augusto Caiado de Castro Roma
Chefe do Gabinete

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor dos juros e da multa atinentes aos IPTU's / ITU's referentes aos exercícios fiscais anteriores, autorizando, ainda, a proceder ao parcelamento dos valores devidos e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor dos juros e da multa atinentes aos IPTU's / ITU's referentes aos exercícios fiscais anteriores.


Art. 2º - O valor devido poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) mensais, exceto para contribuintes que percebam remuneração igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo mensal, casos em que o parcelamento mínimo deverá obedecer ao valor estipulado no Código Tributário Municipal.

§ 1º - O valor referente à primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento, devendo ser efetuado através do DUAM (Documento Único de Arrecadação Municipal).

§ 2º - Após a comprovação do pagamento da primeira parcela, poderá a Divisão de Arrecadação e Fiscalização emitir documento informando a regularidade do imóvel, habilitando-o a receber o benefício do desconto para o IPTU / ITU do exercício fiscal de 2005.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2005.



Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 011/2005

Goiás/GO., 14 de abril de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município Goiás/GO., 14 / 04 / 05


Otávio Augusto Caiado de Castro Roma
Chefe do Gabinete

“Considera de Utilidade Pública o Lar Alvisse Francesca.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública a Associação Lar Alvisse e Francesca, para todos os fins de direito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 14 (QUATORZE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E CINCO.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 013/2005

Goiás/GO., 26 de abril de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município. Goiás/GO., 26/04/05

Otávio Augusto Caiado de Castro Roma
Chefe do Gabinete

20%
“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU / ITU referente ao ano 2005, para imóveis que estejam em situação regular e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

20
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de ~~40%~~ (quarenta por cento) sobre o valor do IPTU / ITU referente ao exercício fiscal de 2005, para todos os contribuintes que efetuarem o pagamento do referido imposto até o dia 30 de junho de 2005.

Parágrafo único - O desconto mencionado no *caput* deste artigo **não é cumulativo** com os descontos previstos nos arts. 25 e 26 do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - A concessão do desconto previsto nesta lei fica condicionada à comprovação da regularidade do imóvel perante a fazenda pública municipal, não podendo ser concedido para imóveis que possuam pendências de impostos municipais referentes aos exercícios anteriores.

§ 1º - Consideram-se pendências aqueles imóveis cujos pagamentos do IPTU / ITU estejam em atraso.

§ 2º - Havendo parcelamento dos impostos dos exercícios anteriores, será considerada regular a situação cadastral do mesmo, fazendo jus ao desconto previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a prorrogar a data de vencimento prevista no art. 1º desta Lei.



Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 014/2005, DE 12 DE MAIO DE 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 13-10-2005

Secretário de Administração

“Altera o artigo. 1º da Lei Municipal nº 031/2001 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo primeiro da Lei nº 031/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - FUEG, a seguinte área, localizada à Avenida Edgar Camelo, antigo “Chapéu de Padre”, Qd. 10, St. 04, (leste), nesta cidade, área total de 600 m2, com as seguintes características:”

Art. 2º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 031/2001.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 015/2005, DE 12 DE MAIO DE 2005.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município de Goiás-Go. em 13/11/05.
Secretário de Administração

“altera o artigo 48 e seu parágrafo único, do Plano Diretor do Município de Goiás (Lei nº 206/1996) e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 48 (quarenta e oito) e o parágrafo único da Lei nº 206/1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

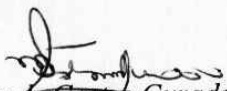
“Art. 48 - O desmembramento, parcelamento ou divisão de lotes existentes dentro da área de preservação do Patrimônio Histórico, somente será permitido se a área a ser desmembrada, parcelada ou dividida for superior a 720 m2, exceto se comprovadamente existir neste terreno, edificação ou construção feita em data anterior à sanção da presente Lei.”

“Parágrafo único - Salvo para os casos de exceção contidos no caput deste artigo, os lotes resultantes do desmembramento não poderão ter área inferior a 360 m2.”

Art. 2º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 206/1996.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 016/2005

Goiás/GO., 12 de maio de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município. Goiás/GO., 13/05/05

Otávio Augusto Calado de Castro Roma
Chefe do Gabinete


“Considera de Utilidade Pública a Associação Esportiva Vilaboense”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu: **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública a Associação Esportiva Vilaboense, para todos os fins de direito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de maio de dois mil e cinco.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 017/2005

Goiás/GO., 29 de junho de 2005

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 29/06/2005

M. S. S.
Secretário de Administração

“Autoriza o Prefeito Municipal a doar a tarjeta de emplacamento, aos proprietários de veículos auto-motores que efetuarem à transferência do emplacamento para o Município de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação das tarjetas de emplacamento de veículos auto-motores que efetuarem a transferência dos seus veículos para este município.

Art. 2º - A doação das tarjetas será feita somente após a comprovação do pagamento do documento do veículo, mediante arquivamento de cópia junto à Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2005.

Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 018/2005, DE 29 DE JUNHO DE 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 29/06/2005

Secretário de Administração

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Goiás/GO., e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do município de Goiás/GO., diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade ou de anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistência e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e reestabelecer a normalidade social.

II - Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV- Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de defesa civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenadoria ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente e... etc.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - a presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 19/2005

Goiás/GO, 30 de junho de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 30/06/2005

Secretário de Administração

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidos, para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2006, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal- L.R.F, na Lei Orgânica do Município, e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento - programa para o próximo exercício deverá obedecer a disposição constante do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização e à participação comunitária;



Noosso patrimônio, nosso orgulho.

§ 1º - A proposta orçamentária mencionada no caput conterá “reserva de contingência”, identificada pelo código 9999.99.99 em montante equivalente 0,80% da receita corrente líquida.

§ 2º - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem a 0,5% (meio por cento), da receita corrente líquida, nos termos do art. 16§ 3º da L.R.F.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 01 de julho, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

- I - prioridade de investimentos nas áreas sociais;
- II - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III - modernização na ação governamental;
- IV - equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Parágrafo Único - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-à no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do art. 6º da Portaria Interministerial nº163 de 4/5/01.

CAPÍTULO II **DAS METAS FISCAIS**

Art. 7º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Art. 8º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, na conformidade com as Metas Fiscais que serão amplamente discutidas e apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o período de 2.006 a 2.009 e Orçamento anual para o exercício de 2.006 até 31 de Agosto de 2.005.

§ 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

- I**-a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II**-a edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
- III**-a expansão do número de contribuintes;
- IV**-a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º - As taxas administrativas e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do Município.

§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, devendo a inscrição de restos a pagar estar limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas, na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 9º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

II - abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento Geral do município, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, para atender insuficiência ocorrida no decorrer do exercício;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização do Legislativo, nos termos do inc. VI, do art. 167, da Constituição Federal;

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita, comprometer os resultados previstos, através de critérios a serem estabelecidos por Decreto Municipal;

V - auxiliar o custeio de despesas próprias de órgãos do Estado ou da União.

Art. 10 - Não sendo devolvido o autógrafo da Lei Orçamentária até o encerramento do segundo período da atual sessão legislativa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I - estabelecer a Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II - publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas que, se não atingidas, ocasionarão cortes de dotações;

III - emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, realizando avaliação semestral do cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, na forma estabelecida pelo art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal;



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

IV - divulgar amplamente os Planos, LDO, Orçamentos, prestação de contas, parecer do T.C.M., inclusive na Internet, que ficarão à disposição da comunidade;

V - desembolsar os recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos;

CAPÍTULO III **DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 11 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e a administração indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições contidas no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas prioritários de governo já devidamente discutidos com os diversos seguimentos da sociedade local, elaborados com seus respectivos objetivos em cada órgão da administração municipal, podendo na medida da necessidade, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

Art. 14 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa e não poderá ultrapassar a 4% (quatro por cento) do valor total do orçamento.

Art. 15 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino,



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

nos termos do art. 212 da Constituição Federal, e os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 29/2000, nas ações e serviços de saúde.

Art. 16 -Na elaboração da proposta orçamentária serão incluídas previsões de receitas e despesas de convênios, decorrentes de transferências não compulsórias da União e do Estado.

Art. 17- A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até o dia 31 de agosto, compor-se-à de:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei Orçamentária;
- III - Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

- I -sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II-sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III-sumário da receita por fontes, e respectiva legislação;
- IV-quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19 - O Poder Executivo, enviará até 31 de Agosto de 2005 o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de recursos do Município para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em Lei e Convênio.

Art.21- Na proposta orçamentária anual, destinar-se-á verba específica para o Orçamento Participativo, será incluso anexo contendo os projetos decididos em assembléias populares regionais.

28



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

CAPÍTULO IV
DO ORÇAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

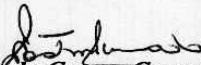
Art. 22 - Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas dos órgãos da Administração Indireta, Fundos e Autarquias municipais.

Art. 23 - Os orçamentos anuais dos órgãos da administração indireta serão aprovados pelo Poder Legislativo na proposta da Lei Orçamentária.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aos 30 dias do mês de junho de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 020/2005

Goiás/GO, 30 de junho de 2005.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Diário Oficial deste Município.
Goiás/GO 30/06/2005

Secretário de Administração

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Município de Goiás, mediante licitação na modalidade de concorrência pública ou leilão, com o procedimento previsto no art. 19, incisos I a III, e no art. 22, §5º da lei nº8.666/93- Lei das Licitações, em cumprimento do Acordo Judicial celebrado nos Autos nºs. 3.401/98, 4.900/04, 4.917/04, 4.906/04, 4.051/04, 4.029/05, 4.929/04, 4.993/04, 4.99/04, 4.998/04, 4.997/04 e 4.959/04, homologado pelo MM. Juiz da 2º Vara, com manifestação favorável do Ministério Público, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, Poder Legislativo do Município de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais; “e ainda em atendimento aos termos do Acordo Judicial celebrado nos Autos nºs. 3.401/98, 4.900/04, 4.917/04, 4.906/04, 4.051/04, 4.029/05, 4.929/04, 4.993/04, 4.99/04, 4.998/04, 4.997/04 e 4.959/04, homologado pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiás, com manifestação favorável do Ministério público”, apreciou, votou e **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a alienar bens imóveis de propriedade do Município de Goiás, mediante licitação na modalidade de concorrência pública ou leilão, com o procedimento previsto no art. 19, incisos I e III, e no art. 22, §5º da Lei nº8.666/93- Lei das licitações, em cumprimento do Acordo Judicial celebrado nos Autos nºs. 3.401/98, 4.900/04, 4.917/04, 4.906/04, 4.051/04, 4.029/04, 4.929/04, 4.993/04, 4.99/04, 4.998/04, 4.997/04 e 4.959/04, homologado pelo MM. Juiz da 2º Vara, com manifestação favorável do Ministério Público; assim discriminados os imóveis a serem alienados:

I - Um conjunto de 222 lotes, no Condomínio Habitacional denominado “Tempo Novo”, matrícula nº R-6-6595, C.R.I. de Goiás.

II - Terreno ao lado da Feira Coberta situado à Rua 3 esq. C/ rua 2, Setor Aeroporto, matrícula nº 1-14768, C.R.I. de Goiás.



Noosso patrimônio, nosso orgulho.

III - Terreno Situado à rua Hugo Argenta, ao lado da Brinquedoteca, matrícula nº R.1-16196, C.R.I. de Goiás.

IV - Terreno em frente à Cachoeira Grande, antigo "Lixão", com 2 alqueires, matrícula nº R1-13.035, C.R.I. de Goiás.

V - Núcleo de Apoio as Endemias, situado à rua 2, Setor Aeroporto, a provisionar.

VI - Terreno onde há construído o conjunto de comércio, situados à praça Jornalista Goiás do Couto, exceto o coreto e os banheiros públicos, terreno a provisionar.

VII - Dois Alqueires de terra no imóvel limoeiro ou Pau de Choro, situado à margem da Rodovia GO-070 em frente ao Hotel Fazenda Portal de Serra.

VIII - Balneário Cachoeira Grande, situado às margens do Rio Vermelho.

Art.2º - O montante levantado com a alienação dos bens descritos na artigo anterior, terá destinação exclusiva para quitação dos débitos objetos do acordo judicial celebrados nos Autos nº3.401/98 e sequencialmente dos Autos nºs. 4.900/04, 4.917/04, 4.906/04, 4.051/04, 4.029/05, 4.929/04, 4.993/04, 4.99/04, 4.998/04, 4.997/04 e 4.959/04, homologado pelo MM. Juiz da 2º Vara, com manifestação favorável do Ministério público.

Parágrafo Único - Ocorrendo saldo remanescente do montante da alienação dos bens imóveis na quitação dos processos numerados no presente artigo, será utilizado para pagamento de débitos salariais da Prefeitura de Goiás originados até 31 de dezembro de 2004.

Art.3º - Realizada a licitação ou licitações para alienação do bens imóveis que trata a presente Lei, e caso não habilite licitante para aquisição de algum dos imóveis, fica autorizado o Prefeito Municipal a fazer acordos judiciais de adjudicação ou dação em pagamento de imóveis para os servidores requerentes das ações de cobrança supracitadas; com a devida homologação judicial e concordância do Ministério Público, e sejam feitos obedecendo os valores das respectivas avaliações que antecederam as licitações.

Art.4º - Os imóveis poderão ser vendidos no todo ou em parte, a critério do Chefe do Executivo Municipal, caso os referidos imóveis possam ser fracionados, podendo ser formados "lotes" ou vendidos individualmente, a fim de que sejam obtidos



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

lanços mais elevados.

Art. 5º - O Leilão será realizado através de leiloeiro oficial, garantida a comissão do leiloeiro, nos moldes da lei.

Art. 6º - Para a alienação do (s) imóvel (eis), deverá ser respeitada a avaliação mínima, sendo os valores mínimos fixados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS aos
30 dias do mês de junho de 2005.

Dr. ABNER DE CASTRO CURADO
Prefeito Municipal



Noosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL nº 021/2005

Goiás/GO., 30 de junho de 2005

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placar Oficial deste Município.
Goiás-Go., 30 de junho de 2005.

“Considera a Utilidade Pública a
Associação Manancial de Vida-
Projeto Manancial.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública a Associação Manancial de Vida-Projeto Manancial”, para todos os fins de direito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL nº 022/2005

Goiás/GO., 30 de junho de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO: 30/06/2005

Abner de Castro Curado
Secretário de Administração

“Considera a Utilidade Pública a Sociedade de Proteção e utilização do meio ambiente.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - É considerado de Utilidade Pública a Sociedade de Proteção e utilização do meio ambiente”, para todos os fins de direito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS aos 30 (trinta) dias do mês de junho de 2005.

Abner de Castro Curado
Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL nº 023/2005

Goiás/GO., 19 de agosto de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 19/08/05

Secretário de Administração

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação Esportiva Vilaboense e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação Esportiva Vilaboense, visando auxiliar a operacionalização da referida associação, a qual foi reconhecida através da Lei Municipal nº 016/2005, como de Utilidade Pública Municipal.

Art. 2º - A autorização acima concedida permitirá também a contratação de profissionais para prestarem serviços junto à referida Associação.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL nº 024/2005

Goiás/GO., 19 de agosto de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 19/08/05

Secretário de Administração

"Cria o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da Cidade de Goiás - Fundo Vila Boa e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Goiás - Fundo Vila Boa, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado a Secretaria Municipal de (Cultura, Meio Ambiente, de Planejamento, etc...), com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do Projeto de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, define-se por Projeto o conjunto das áreas públicas, edificações e monumentos agregados pelo contexto de ações de recuperação dos seus valores históricos e culturais no âmbito do Programa Monumenta.

Art. 2º - O Fundo Vila Boa contará com um Conselho Curador, com a seguinte composição:

- I - Secretário Municipal de (conforme a vinculação definida no art. 1º);
- II - um representante do Ministério da Cultura;
- III - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional - IPHAN;
- IV - um representante da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - AGEPEL;
- V - um representante do órgão municipal de patrimônio;
- VI - dois representantes do empresariado, indicados na forma dos estatutos da entidade de classe respectiva, sendo um do comércio situado na área de investimento ou influência do Projeto e um da Indústria local de turismo receptivo;
- VII - dois representantes da comunidade da área de investimento ou de influência do Projeto, sendo um dos moradores e um do artesanato ou da atividade



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

cultural;

VIII - um representante das organizações não-governamentais ligadas à preservação do patrimônio histórico e à promoção à cultura.

Parágrafo Único. A presidência do Conselho Curador será exercida compulsoriamente pelo Secretário de Finanças do Município.

Art. 3º - O Fundo Vila Boa será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças (conforme a vinculação definida no art. 1º), que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo Vila Boa far-se-á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo Vila Boa integrará o orçamento do Município.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Vila Boa;

- I - transferências anuais de recursos orçamentários do Município;
- II - recursos de convênios, acordos e outros ajustes;
- III - contrapartidas de convênios aportadas ao Município;
- IV - receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V - aluguéis, arrendamentos e outras receitas provenientes de imóveis;
- VI - produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo Vila Boa;
- VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII - doações e outras receitas;

Parágrafo Único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 5º - Os recursos vinculados ao Fundo Vila Boa serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, na preservação e conservação das áreas públicas, edificações e monumentos submetidos a intervenção do Projeto de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural.

§ 1º. Na hipótese de os recursos existentes excederem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos no *caput*, os saldos disponíveis serão aplicados na recuperação, preservação e conservação de outros bens, na seguinte ordem de prioridade:



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

a) monumentos tombados por decisão de autoridade federal e localizados na área do Projeto;

b) imóveis de interesse histórico situados na área do Projeto; e

c) imóveis e monumentos situados na área de influência do Projeto, nas mesmas condições neste estabelecidas.

§ 2º. Os novos investimentos relacionados com os bens descritos nas alíneas do § 1º buscarão assegurar retorno financeiro, com vistas a propiciar fonte de receitas para o Fundo.

§ 3º. Os recursos do Fundo Vila Boa também poderão ser utilizados para compor fundo de aval destinado a recuperação e reforma de imóveis privados tombados ou inventariados pelo patrimônio histórico, sendo prioritários aqueles situados na área do Projeto e sua área de influência e, em havendo disponibilidade, para os demais imóveis tombados ou inventariados existentes no Município.

Art. 6º - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo Vila Boa os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º - Ao Conselho Curador do Fundo Vila Boa compete:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo Vila Boa, segundo critérios definidos nesta Lei e em consonância com política nacional de preservação do patrimônio histórico cultural;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar programas anuais plurianuais do Fundo Vila Boa;

IV - pronunciar-se sobre as cotas relativas à gestão do Fundo Vila Boa antes do seu encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo para fins legais;

V - adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Vila Boa;

VI - aprovar seu regimento.

Art. 8º - Ao gestor do Fundo Vila Boa compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho Curador;

II - expedir atos normativos relativo a gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação do Conselho Curador;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de outubro do ano anterior, ao Conselho Curador;

IV - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas relativas a



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

gestão do Fundo.

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência desse Conselho.

Art. 9º - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados será efetuado pelo Conselho Curador, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL nº 025/2005

Goiás/GO., 19 de agosto de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 19/08/2005

Secretário de Administração

"Cria cargos especializados, para contratação de pessoal que deverá trabalhar na unidade do VAPT VUPT desta cidade, altera o Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para a instalação e o funcionamento da Unidade do VAPT VUPT nesta cidade, ficam criados os cargos de:

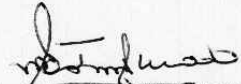
I - Diretor de Departamento, 01 (uma) vaga, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura "DIRETOR DE DEPARTAMENTO", cargo constante do nível 2 (dois), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

II - Auxiliar de Serviços Administrativos, 20 (vinte) vagas, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura "AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS", cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

III - Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (duas) vagas, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás/GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL nº 026/2005

Goiás/GO., 19 de agosto de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 19 / 08 / 2005

Secretário de Administração

“Versa sobre a criação do Curso Pré-Vestibular denominado “Professora Dolcy Caiado de Castro”, altera o Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás, cria cargos especializados e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Curso Pré-Vestibular denominado “Professora Dolcy Caiado de Castro”, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a nível de Departamento, sendo o ensino gratuito, destinado à população do Município de Goiás/GO., na forma da presente Lei, com desdobramentos próprios da unidade de ensino.

Art. 2º - Para viabilização do Curso, ficam criados os cargos de:

I - Diretor da Unidade Pré-Vestibular, 01 (uma) vaga, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura “DIRETOR DA UNIDADE”, cargo constante do nível 5 (cinco), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, devendo o diretor nomeado ser graduado, ou seja, com curso superior completo.

II - Coordenador Pedagógico, 01 (uma) vaga, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura “COORDENADOR DA UNIDADE”, cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, devendo o Coordenador nomeado ser graduado, ou seja, com curso superior completo.

III - Instrutores, 11 (onze vagas), figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura “INSTRUTOR”, nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal, devendo o referido servidor ser graduado, ou seja, com curso superior completo.



Noosso patrimônio, noosso orgulho.

IV - Auxiliar de Serviços Gerais, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura "AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS", sendo 01 (uma) vaga, cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

V - Porteiro Servente, figurando no Organograma da Prefeitura o nome "PORTEIRO SERVENTE", sendo 01 (uma) vaga, cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

Art. 3º - As regras para inscrição do aluno serão fixadas através de Portaria, a ser expedida pelo Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Poderá, à critério do Secretário Municipal de Educação, ser criado um Regimento Interno, disciplinando todos os atos, direitos, deveres e regras atinentes ao funcionamento do Curso objeto desta Lei.

Art. 4º - O local de funcionamento do Curso será decidido pelo Secretário Municipal de Educação, devendo ser observado o que melhor convenha à municipalidade, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a efetuar convênios com entidades públicas ou particulares, ou ainda alugar imóveis particulares, em todo ou em parte, para abrigar a Unidade do Curso Pré-Vestibular objeto desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás/GO., aos 19 (dezenove) dias do mês de agosto de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o
presente ato foi devidamente publicado
no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 19/08/2005
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL nº 027/2005

Goiás/GO., 19 de agosto de 2005

“Dispõe sobre a alteração do salário do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores e demais servidores do município, fixando o valor dos subsídios dos agentes políticos, que deverão vigorar a partir de janeiro de 2006, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Goiás, passam a ser equivalentes a:

I - Prefeito Municipal, equivalente a R\$10.017,00 (dez mil e dezessete reais).

II - Vice-Prefeito, equivalente a R\$5.008,50 (cinco mil e oito reais e cinquenta centavos)

III - Vereadores, equivalente a R\$4.293,00 (quatro mil, duzentos e noventa e três reais).

Art. 2º - Os subsídios dos agentes políticos constantes dos níveis I, II, III, IV e V do Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás passam a ser equivalentes a:

I - Nível 1 (um), equivalente a R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

II - Nível 2 (dois), equivalente a R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

III - Nível 3 (três), equivalente a R\$1.100,00 (mil e cem reais).

IV - Nível 4 (quatro), equivalente a R\$700,00 (setecentos reais).



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

V - Nível 5 (cinco), equivalente a R\$600,00 (seiscentos reais).

VI - Nível 6 (seis), equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás/GO., aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO., 18/10/2005
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 028/2005

Goiás/GO., 18 de outubro de 2005

“Altera os artigos 1º, 2º, II e 3º da Lei Municipal nº 024/2005, modificando e suprimindo texto que, em razão de erro de digitação, constou do Projeto original e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei nº 024/2005, passando a constar o seguinte texto:

“Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural de Goiás - Fundo Vila Boa, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria e de duração indeterminada, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças, com o objetivo de financiar as ações de preservação e conservação de áreas submetidas à intervenção do Projeto de Revitalização de Sítios Urbanos, através de recuperação do Patrimônio Cultural, desenvolvido e implantado no âmbito do Programa Monumenta.”

Art. 2º - Fica alterado o inciso I, do art. 2º, da Lei nº 024/2005, passando a constar o seguinte texto:

“I - Secretário Municipal de Finanças.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 024/2005, passando a vigorar o seguinte texto:

“Art. 3º - O Fundo Vila Boa será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme a vinculação definida no art. 1º, que se sujeitará à supervisão e às normas gerais editadas pelo Conselho Curador do Fundo.”

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 024/2005.

Prefeitura Municipal de Goiás/GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira
nº 01, Centro,
Cidade de Goiás-GO
CEP 76600-000
Tel.: (62) 371-7010



CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO., 18 de outubro de 2005
[Assinatura]
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 029/2005

Goiás/GO., 18 de outubro de 2005

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a proceder à doação de terreno em favor da União Federal, para fins de construção da sede do Cartório Eleitoral da Cidade de Goiás e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de terreno em favor da União / Governo Federal, para o fim de construção do Cartório Eleitoral da Cidade de Goiás/GO.

- I - FRENTE: 48,60 m, confrontando com a rua “A”;
- II - FUNDOS: 54,07 m, confrontando com a rua denominada “antiga estrada para Jussara”;
- III - LADO DIREITO: 41,00 m, confrontando com o terreno da Usina de Reciclagem;
- IV - LADO ESQUERDO: 50,70 m, confrontando com os terrenos de propriedade do Município de Goiás e do Sr. João Telles;
- V - ÁREA TOTAL: 2.274,17 m².

Art. 2º - A área objeto desta doação se destina exclusivamente à edificação e funcionamento do Cartório Eleitoral da Cidade de Goiás/GO.

Parágrafo Único - O prazo máximo para implantação das obras é de 2 (dois) anos, a contar da data da assinatura da escritura / termo de doação, sob pena de reversão imediata do bem ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o município;

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás/GO., aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2005.

Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 030/2005

Goiás/GO., 04 de novembro de 2005.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-GO. 04.11.05

Secretaria de Administração

“Cria cargo especializado, para contratação de pessoal que deverá trabalhar na unidade do INCRA desta cidade, altera o Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para a instalação e o funcionamento da Unidade do INCRA nesta cidade, ficam criados os cargos de:

I - Assistente I, 02 (duas) vagas, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura “ASSISTENTE I”, cargos constantes do nível 6 (seis), vinculados à Secretaria Municipal de Agricultura, cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás/GO., aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 031/2005

Goiás/GO., 04 de novembro de 2005.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 04/11/05
Secretário de Administração

"Autoriza a Abertura de Crédito Especial para fins de manutenção dos Convênios firmados com a UFG e com a UEG e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Goiás para o exercício financeiro de 2005, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), objetivando a manutenção das atividades de ensino superior, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

MANUTENÇÃO DO ENSINO SUPERIOR:

Classificação Funcional Programática		Nat. Despesa	Valor em R\$
Remuneração Fixa e Vantagens-Pes Civil	12.364.2202.2.092	3.1.90.11.00	150.000,00
Obrigações Patronais	12.364.2202.2.092	3.1.90.13.00	50.000,00
Outras Despesas Pessoal-Contr Terceirizados	12.364.2202.2.092	3.1.90.34.00	10.000,00
Diárias Civil	12.364.2202.2.092	3.3.90.14.00	2.000,00
Material de Consumo	12.364.2202.2.092	3.3.90.30.00	50.000,00
Serviço de Consultoria	12.364.2202.2.092	3.3.90.35.00	2.000,00
Outras Serviços de Terceiros Pessoa Física	12.364.2202.2.092	3.3.90.36.00	8.000,00
Outras Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.364.2202.2.092	3.3.90.39.00	30.000,00
Soma			302.000,00

APOIO A ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS:

Classificação Funcional Programática		Nat. Despesa	Valor em R\$
Apoio Financeiro a Estudantes Universitários	12.364.2203.2.093	3.3.90.18.00	6.000,00
Auxílio Alimentação	12.364.2203.2.093	3.3.90.46.00	2.000,00



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Auxílio Transporte	12.364.2203.2.093	3.3.90.49.00	10.000,00
Soma			18.000,00

MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A U.E.G e U.F.G:

Classificação Funcional Programática		Nat. Despesa	Valor em R\$
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	12.364.2204.2.094	3.1.90.11.00	150.000,00
Obrigações Patronais	12.364.2204.2.094	3.1.90.13.00	50.000,00
Outras despesas Pessoal - Contr Terceirizados	12.364.2204.2.094	3.1.90.34.00	10.000,00
Material de Consumo	12.364.2204.2.094	3.3.90.30.00	15.000,00
Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física	12.364.2204.2.094	3.3.90.36.00	5.000,00
Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	12.364.2204.2.094	3.3.90.39.00	20.000,00
Soma			250.000,00
Total Geral			570.000,00

Art. 2º - Para fazer face à abertura de crédito constante do artigo 1º, desta Lei, será utilizado como recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do vigente orçamento, conforme faculta a alínea III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 032/2005

Goiás/GO., 30 de novembro de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 30/11/2005

Secretário de Administração

"Dá denominação a praça pública"

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada Praça Honória Teixeira da Cruz, a Praça do Setor Alto Santana, neta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 033/2005

Goiás/GO., 30 de novembro de 2005.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go. _____
Secretário de Administração

"Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito de colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente nos caixas, a fim de darem atendimento mais ágil e digno aos clientes e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Goiás/GO obrigadas a colocar à disposição dos clientes e usuários, funcionários suficientes no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º - Entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º - As agências bancárias têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para dar cumprimento às disposições aqui contidas, devendo proceder à instalação de equipamento de ponto em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

Art. 4º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará à instituição infratora a imposição de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), dobrado em caso de reincidência, a converter-se em favor do erário público municipal.

Art. 5º - O valor da multa fixado no artigo anterior será atualizado, anualmente, pela variação do INPC / IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

Praça da Bandeira
nº 01, Centro,
Cidade de Goiás-GO
CEP 76600-000
Tel.: (62) 371-7010

Praça da Bandeira
nº 01, Centro,
Cidade de Goiás-GO
CEP 76600-000
Tel.: (62) 371-7010



Noosso patrimônio, nosso orgulho.

de festas, bailes e afins, a ser criada pela Prefeitura Municipal de Goiás, através de legislação competente;

Parágrafo Único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Defesa Civil / FMDC serão aplicados, mediante decisão dos Membros da COMDEC, observados os termos da Lei Municipal nº 018/2005, do Decreto Municipal do dia 1º de setembro de 2005 e resoluções internas.

Art. 5º - Na hipótese de os recursos existentes excederem ou sobejarem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos nos artigos anteriores, os saldos disponíveis serão aplicados na aquisição de bens e materiais necessários ao aparelhamento da COMDEC, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Equipamentos de informática e/ou suprimentos para uso da COMDEC;
- b) Bens e serviços necessários à manutenção e/ou conservação da COMDEC;
- c) Combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos utilizados pela COMDEC (próprios ou cedidos);
- d) Aquisição e/ou manutenção de imóveis de propriedade ou utilizados pela COMDEC;

Art. 6º - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil / FMDC os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º - A fiscalização acerca da utilização dos valores depositados no Fundo Municipal de Defesa Civil ficará a cargo dos Membros da COMDEC competindo ainda:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos em Lei e em consonância com política nacional de Defesa Civil;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo;



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

IV - adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil / FMDC;

V - conhecer, apreciar e votar seu regimento, aprovando-o para que surta os efeitos legais.

Art. 8º - Ao Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelos Membros da COMDEC, bem assim solicitar a liberação de valores depositados nos FMDC, para custeio das despesas da COMDEC,;

II - expedir atos normativos relativo a gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação dos Membros da COMDEC;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de outubro do ano anterior, aos Membros da COMDEC, para aprovação;

IV - submeter à apreciação dos Membros da COMDEC as contas relativas a gestão do Fundo, bem assim encaminhar cópia à Prefeitura Municipal, para os fins de mister;

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência dos Membros da COMDEC.

Art. 9º - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados sera efetuado pelos Membros da COMDEC, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira
nº 01, Centro,
Cidade de Goiás-GO
CEP 76600-000
Tel.: (62) 371-7010



Noosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 034/2005

Goiás/GO., 30 de novembro de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 30/11/05

Secretário de Administração

“Cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil / FMDC, vinculado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, que visa financiar as ações da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil / COMDEC, a qual é responsável pela coordenação das ações preventivas, assistenciais e de socorro em casos de desastres, situações de emergência, calamidade pública e também em situações diversas, onde seja necessária a sua participação.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Defesa Civil /FMDC será gerido pelo Coordenador, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 018/2005, Decreto Municipal do dia 23 de setembro de 2005 e Portaria Gabinete nº 207/2005, sendo que a liberação de valores deverão ser feitos obrigatoriamente com a assinatura do Chefe do Executivo Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

§ 1º. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao Fundo far-se á por meio de dotação consignada na lei orçamentária municipal.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Defesa Civil / FMDC integrará o orçamento do Município.

Art. 3º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Defesa Civil / FMDC:

- I - transferências anuais de recursos orçamentários do Município;
- II - recursos de convênios, acordos e outros ajustes;
- III - contrapartidas de convênios aportadas ao Município;
- IV - receitas decorrentes da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- V - aluguéis, arrendamentos e outras receitas provenientes de imóveis que venham a pertencer à COMDEC;
- VI - produtos de alienação de imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil;
- VII - receitas provenientes de serviços e eventos diversos;
- VIII - doações e outras receitas;
- IX - transferência de valores provenientes a taxas de vistoria para realização



de festas, bailes e afins, a ser criada pela Prefeitura Municipal de Goiás, através de legislação competente;

Parágrafo Único. Os recursos provenientes das receitas relacionadas no *caput* deste artigo serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4º - Os recursos vinculados ao Fundo Municipal de Defesa Civil / FMDC serão aplicados, mediante decisão dos Membros da COMDEC, observados os termos da Lei Municipal nº 018/2005, do Decreto Municipal do dia 1º de setembro de 2005 e resoluções internas.

Art. 5º - Na hipótese de os recursos existentes excederem ou sobejarem o montante destinado ao atendimento dos objetivos descritos nos artigos anteriores, os saldos disponíveis serão aplicados na aquisição de bens e materiais necessários ao aparelhamento da COMDEC, na seguinte ordem de prioridade:

- a) Equipamentos de informática e/ou suprimentos para uso da COMDEC;
- b) Bens e serviços necessários à manutenção e/ou conservação da COMDEC;
- c) Combustíveis, lubrificantes e manutenção de veículos utilizados pela COMDEC (próprios ou cedidos);
- d) Aquisição e/ou manutenção de imóveis de propriedade ou utilizados pela COMDEC;

Art. 6º - Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo Municipal de Defesa Civil / FMDC os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

Art. 7º - A fiscalização acerca da utilização dos valores depositados no Fundo Municipal de Defesa Civil ficará a cargo dos Membros da COMDEC competindo ainda:

I - estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, segundo critérios definidos em Lei e em consonância com política nacional de Defesa Civil;

II - acompanhar e avaliar a gestão econômica, financeira e social dos recursos e desempenho dos programas realizados;

III - apreciar e aprovar programas anuais e plurianuais do Fundo;



Noosso patrimônio, nosso orgulho.

IV - adotar as providências cabíveis para correção de fatos e atos do Gestor que prejudiquem o desempenho e cumprimento das finalidades no que concerne aos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil / FMDC;

V - conhecer, apreciar e votar seu regimento, aprovando-o para que surta os efeitos legais.

Art. 8º - Ao Gestor do Fundo Municipal de Defesa Civil compete:

I - praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, de acordo com as diretrizes e programas estabelecidos pelos Membros da COMDEC, bem assim solicitar a liberação de valores depositados nos FMDC, para custeio das despesas da COMDEC,;

II - expedir atos normativos relativo a gestão e à alocação dos recursos do Fundo, após aprovação dos Membros da COMDEC;

III - elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos, submetendo-os, até 30 de outubro do ano anterior, aos Membros da COMDEC, para aprovação;

IV - submeter à apreciação dos Membros da COMDEC as contas relativas a gestão do Fundo, bem assim encaminhar cópia à Prefeitura Municipal, para os fins de mister;

§ 1º. Os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos deverão discriminar as aplicações previstas na área do Projeto.

§ 2º. O Gestor deverá dar pleno cumprimento aos programas anuais em andamento aprovados pelo Conselho Curador, sendo que eventuais alterações somente poderão ser processadas mediante prévia anuência dos Membros da COMDEC.

Art. 9º - O controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados sera efetuado pelos Membros da COMDEC, na forma que dispuser o Regimento, e pelos órgãos de controle interno e externo.

Art. 10 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira
nº 01, Centro,
Cidade de Goiás-GO
CEP 76600-000
Tel.: (62) 371-7010



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 035/2005

Goiás/GO., 30 de novembro de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 30/11/05

Secretário de Administração

“Altera os artigos 90 e 95, da Lei Municipal nº 206/1996 (Plano Diretor do Município de Goiás), que estabelece regras para concessão de licença para construção, reconstrução, acréscimo ou demolição em terrenos existentes dentro do município de Goiás e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 90 (noventa) da Lei Municipal nº 206/1996, passa a contar com o § 4º, o qual terá a seguinte redação:

“§ 4º - Não poderá ser concedida licença para construção ou acréscimo caso a área a ser construída se encontrar localizada a menos de 40,00 (quarenta) metros da margem de qualquer rio, ribeirão, riacho ou nascente, nos termos da legislação ambiental.”

Art. 2º - O artigo 95 (noventa e cinco) da Lei Municipal nº 206/1996, passa a contar com 3 (três) parágrafos, os quais terão as seguintes redações:

“§ 1º - Quando se tratar de monumento tombado, ou edificação situada no roteiro histórico, a Prefeitura Municipal ouvirá ao IPHAN antes de se pronunciar, condição *“sine qua non”* não haverá a expedição de licença.”

“§ 2º - Quando se tratar de áreas que margeiam rios, ribeirões, riachos ou nascentes existentes dentro do município de Goiás, observada a distância limite para edificações, haverá a necessidade de manifestação do órgão de Defesa Civil existente no município, acerca de riscos inerentes à edificação no referido local, sendo que em caso de inexistir órgãos de Defesa Civil, competirá ao Corpo de Bombeiros Militar emitir tal parecer.”

“§ 3º - Não havendo nenhum dos órgãos especificados no parágrafo anterior, ficará dispensado o cumprimento da disposição ali contida.”

Art. 3º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições contidas na

Praca da Bandeira
nº 01, Centro,
Cidade de Goiás-GO
CEP 76600-000
Tel.: (62) 371-7010



Lei Municipal nº 206/1996.

Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 036/2005.

Goiás/GO., 13 de dezembro de 2005.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 13/12/2005
Secretário de Administração

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a assinar Convênio com a AGÊNCIARURAL - Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.."

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ASSINAR Convênio, consoante de minuta anexa, que passa a integrá-la para todos os fins de direito, com a Agência Goiana de Desenvolvimento Rural e Fundiário - AGÊNCIARURAL, possibilitando aquela Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 13.550 e Decreto nº 5.142, de 11 de novembro de 1999 (DOE 12/11/1999), prestar Assistência Técnica, Extensão Rural e Desenvolvimento Fundiário em toda a extensão do Município de Goiás, contribuindo com o valor mensal de R\$1.000,00 (hum mil reais), podendo ser ampliada, caso haja interesse das partes convenientes.

Art. 2º - Fica autorizado, ainda, a tomar todas as providências jurídicas, orçamentárias financeiras e contábeis, previstas no instrumento do convênio, para o efetivo cumprimento dos termos ali convencionados, inclusive abrir crédito especial ou suplementar, nos valores suficientes para os fins desta Lei, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 037/2005.

Goiás/GO., 13 de dezembro de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 13/12/05

Secretário de Administração

“Cria a Taxa de Vistoria para Realização de Eventos e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vistoria para Realização de Eventos, a qual será discriminada perante a Secretaria Municipal de Finanças pela sigla TVRE, e deverá ser cobrada a partir do dia 01/01/2006.

Art. 2º - A Taxa de Vistoria para Realização de Eventos será cobrada todas as vezes que for requerida autorização para realização de eventos tais como: Festas, Bailes, Serestas, Embalos e afins, quer seja em Clubes ou espaços particulares como também em locais públicos.

Art. 3º - O valor da Taxa de Vistoria para Realização de Eventos será equivalente a 10 (dez) UFIR's, devendo ser recolhida aos cofres públicos através de pagamento no caixa da Prefeitura e/ou depósito bancário, em conta a ser aberta pela Secretaria Municipal de Finanças, vinculada ao Fundo Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - O não recolhimento da Taxa de Vistoria para Realização de Eventos ocasionará no indeferimento da expedição de Alvará de Licença, restando vedada a realização do evento.

Art. 5º - Ficarão isentos do pagamento da Taxa de Vistoria para Realização de Eventos as entidades ou associações religiosas, assistenciais, filantrópicas, órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, ou entidades reconhecidas como de Utilidade Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 6º - A Taxa de Vistoria para Realização de Eventos será gerida pelo



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Coordenador, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 018/2005, Decreto Municipal do dia 23 de setembro de 2005 e Portaria Gabinete nº 207/2005, sendo que a liberação de valores deverão ser feitos obrigatoriamente com a assinatura do Chefe do Executivo Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º - Em caso de extinção da UFIR (Unidade Fiscal de Referência), será adotado outro índice compatível ou que venha a substituir a referida unidade.

Art. 8º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2005.

Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Lei Municipal n.º 038/2005

Goiás/GO., 13 de dezembro de 2005

CERTIDÃO
 Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
 Goiás-Go., 13/12/05

 Secretário de Administração

"Autoriza abertura do Crédito Especial"

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Goiás para exercício financeiro de 2005, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), objetivando a manutenção das atividades gestoras do órgão Fundo Municipal de Saúde do Município, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGMÁTICA		NAT DES.	VALOR
Material de Consumo	10.301.1001.2.092	3.3.90.30.00	6.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.301.1001.2.092	3.3.90.36.00	12.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.301.1001.2.092	3.3.90.39.00	16.500,00
Material de Consumo	10.301.1001.2.093	3.3.90.30.00	2.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.301.1001.2.093	3.3.90.36.00	48.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.301.1001.2.093	3.3.90.39.00	800.000,00
Material de Consumo	10.301.1001.2.094	3.3.90.30.00	92.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.301.1001.2.094	3.3.90.36.00	1.500.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.301.1001.2.094	3.3.90.39.00	1.796.500,00
Real Obras Reforma Hospitais e Posto Saúde	10.302.1002.1.077	4.4.90.51.00	58.000,00
Constr. Posto de Saúde	10.302.1002.1.078	4.4.90.51.00	46.000,00
Aquis. Equip's Hospital e Postos de Saúde	10.302.1002.1.079	4.4.90.52.00	60.000,00
Aquisição Ambulância	10.302.1002.1.080	4.4.90.52.00	40.000,00
Aquis. Equip's Materiais Permanentes	10.302.1002.1.081	4.4.90.52.00	30.000,00
Material de Consumo	10.302.1002.2.095	3.3.90.30.00	30.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.302.1002.2.095	3.3.90.36.00	24.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.302.1002.2.095	3.3.90.39.00	56.000,00
Salário Família	10.302.1002.2.096	3.1.90.09.00	12.000,00
Remuneração Fixa e Vantagens-Pes Civil	10.302.1002.2.096	3.1.90.11.00	250.000,00
Obrigações Patronai3	10.302.1022.2.096	3.1.90.13.00	100.000,00
Outras Despesas Pessoal-Contr. Terceirizados	10.302.1022.2.096	3.1.90.34.00	12.000,00
Diárias Civil	10.302.1022.2.096	3.3.90.14.00	14.000,00



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Material de Consumo	10.302.1002.2.096	3.3.90.30.00	500.000,00
Serviços de Consultoria	10.302.1002.2.096	3.3.90.35.00	6.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.302.1002.2.096	3.1.90.36.00	18.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.302.1002.2.096	3.3.90.39.00	220.000,00
Material de Consumo	10.302.1002.2.097	3.3.90.30.00	40.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.302.1002.2.097	3.3.90.36.00	12.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.302.1002.2.097	3.3.90.39.00	28.000,00
Aquis. Veículos e Equip. Pulverização Insetic.	10.302.1001.1.082	4.4.90.52.00	57.000,00
Outras Despesas de Pessoal-Contrat. Terceir.	10.302.1001.2.098	3.1.90.34.00	5.000,00
Material de Consumo	10.302.1001.2.098	3.3.90.30.00	30.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	10.302.1001.2.098	3.3.90.36.00	75.000,00
Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.302.1001.2.098	3.3.90.39.00	4.000,00
TOTAL GERAL			6.000.000,00

Art. 2º - Para fazer face a abertura de crédito constante no artigo 1º, desta Lei, será utilizado como recurso a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do vigente orçamento, conforme faculta a alínea III do parágrafo ° do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 039/2005

Goiás/GO., 19 de dezembro de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 19/12/05
Secretário de Administração

“Define o pequeno valor, na forma prevista nos §§ 3º e 5º, do art. 100, da Constituição Federal, c/c o art. 87, caput e inciso II da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais; “e ainda com base no disposto nos §§ 3º e 5º do art. 100 da Constituição Federal, c/c art. 87, *caput* e inciso II da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002”, apreciou, votou e **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica definido como débito de pequeno valor perante a Fazenda Pública do Município de Goiás, para os fins a que se referem os §§ 3º e 5º do artigo 100 da Constituição Federal, a importância de R\$700,00 (setecentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 19/12/05
Secretário de Administração



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 40/2005,

Goiás/GO., 19 de dezembro de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 19 / 12 / 2005

Secretário de Administração

“Desmembra área de equipamentos comunitários, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Goiás e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica desmembrada a área de equipamentos comunitários existente no Jardim das Acácias, de propriedade do Município de Goiás / Prefeitura Municipal, em 26 (vinte e seis) lotes com a mesma destinação.

Art. 2º - Passa a quadra original a ser denominada junto ao Cadastro Técnico Municipal por Setor 17-A.

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 041/2005.

Goiás/GO., 19 de dezembro de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-GO., 19/12/05
Secretário de Administração

"Cria a Taxa de Turismo e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Turismo, a qual será discriminada perante a Secretaria Municipal de Finanças pela sigla TTUR, e deverá ser cobrada a partir do dia 01/01/2006.

Art. 2º - A Taxa de Turismo será cobrada todas as vezes em que houver a ocupação de um apartamento, quarto ou similar em hotéis, pousadas ou similares, que prestem serviços de hospedagem.

Art. 3º - O valor da Taxa de Turismo será equivalente a R\$1,00 (um) Real, por dia / diária cobrada, devendo ser recolhida aos cofres públicos municipais, sempre que houver o recolhimento do ISSQN pelo Hotel, pousada ou similares, através de pagamento no caixa da Prefeitura e/ou depósito bancário, em conta a ser aberta pela Secretaria Municipal de Finanças, vinculada ao Fundo Municipal de Turismo.

Art. 4º - O não recolhimento da Taxa de Turismo ocasionará na aplicação das sanções legais cabíveis, implicando em sonegação fiscal.

Art. 5º - A Taxa de Turismo será gerida pelo Coordenador, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal de criação do COMTUR, sendo que a liberação de valores deverá ser feita obrigatoriamente com a assinatura do Chefe do Executivo Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças." *(Alterado pela Lei Municipal nº 048/2005, de 30 de dezembro de 2005).*

Art. 6º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a determinar o reajuste do valor da TTUR, quando houver conveniência administrativa, através de



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

simples Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal

Obs: Esta Lei (art. 5º) foi modificada pela Lei Municipal nº 048/2005, de 30 de dezembro de 2005.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 042/2005.

Goiás/GO., 19 de dezembro de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 19 / 12 / 05
Secretário de Administração

“Dá nova denominação a via pública.”

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica denominada rua irmã Aspásia Lisboa, a atual rua Padre Felipe Gonzaga, em toda sua extensão beira rio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 043/2005.

Goiás/GO., 19 de dezembro de 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-GO., 19 / 12 / 05

Secretário de Administração

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiás, da Administração Direta e Indireta, para o Exercício de 2006."

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Goiás, para o Exercício Financeiro de 2006, estima a receita e fixa a despesa em R\$27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), discriminado pelos anexos integrantes desta Lei:

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimento de fundo e demais especificações constantes das tabelas explicativas, de **RECEITAS**

RECEITAS CORRENTES

RECEITA TRIBUTÁRIA.....	2.016.200,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	251.000,00
RECEITA INDUSTRIAL.....	10.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	42.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	19.581.300,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	215.000,00
SUB-TOTAL.....	22.115.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

OPERAÇÕES DE CRÉDITO.....	20.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS.....	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	6.500.000,00
SUB-TOTAL.....	6.620.000,00

DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE

.....	1.735.500,00
SUB-TOTAL.....	1.735.500,00
TOTAL DAS RECEITAS.....	27.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros e anexos que compõe a presente Lei, conforme a seguinte discriminação.

DESPESAS

DESPESAS POR PODER

PODER LEGISLATIVO.....	1.124.000,00
PODER JUDICIÁRIO.....	0,00
PODER EXECUTIVO.....	25.876.000,00
TOTAL DAS DESPESAS POR PODER.....	27.000.000,00

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL.....	1.124.000,00
GABINETE DO PREFEITO.....	623.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	883.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	732.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL.....	1.749.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE.....	1.475.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.....	5.181.000,00
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE.....	825.000,00
DIVISÃO VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.....	7.167.000,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.....	255.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA.....	466.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA...	20.480.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FUNDO GESTOR DE RECURSOS DO FUNDEF.....	1.600.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	4.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.	6.300.000,00

RESERVA DE CONTIGÊNCIA

de



RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	220.000,00
TOTAL GERAL.....	27.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo, no interesse da administração fica autorizado a:

Abrir na vigência deste orçamento os créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos Parágrafos 1, 2 e 4 do Artigo 42 da lei Federal 4.320/94, até o limite fixado de 50,00% (cinquenta por cento) para atender insuficiências de dotações orçamentárias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 044/2005.

Goiás/GO., 19 de dezembro de 2005.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 19 / 12 / 05

Secretário de Administração

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009."

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o período de 2006/2009, do município de GOIÁS que, de conformidade com o disposto na Constituição Federal e Lei Complementar nº 101/2000, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuadas na forma dos anexos que compõem esta Lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual, organizado por Área de Atuação, Programas e Ações, constitui, no âmbito da Administração Pública Municipal, o instrumento organizado das Ações de Governo.

Art. 3º - Os Produtos e Metas Físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual, constituirão a base de programação prioritária a ser observada pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias e pelas Leis Orçamentárias e seus Créditos Adicionais.

Art. 4º - A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou mediante leis específicas, observado o disposto no art. 7º desta Lei.

Parágrafo 1º - O Projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) Objetivo do programa, especificação das ações a serem implantadas, produtos e metas físicas;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta;



Parágrafo 2º - Considera-se alteração de programa:

- I - adequação da denominação e do objetivo;
- II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- III - a alteração de título de ação orçamentária, do produto, da unidade de medida, do tipo, das metas físicas e custos e da classificação funcional;

Art. 5º - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais, e nas leis de revisão do Plano Plurianual.

Parágrafo Único - Os códigos a que se refere este Artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 6º - A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias e seus créditos especiais, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa, ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II - novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no Art. 16, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único - Na hipótese de ocorrência do disposto no Inciso I, do **caput** deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 7º - As alterações de produto, unidade de medida e da ação orçamentária, que não impliquem em modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e seus créditos adicionais.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 045/2005

Goiás/GO., 19 de novembro de 2005

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 19/11/05

Secretário de Administração

“ Altera a Planta de Valores do Município de Goiás, e dá outras providências. ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS aprova, e o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Goiás, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Planta de Valores Imobiliários do Município de Goiás para o exercício de 2006 terá os seguintes valores:

Setor	P.V.	Nome do Bairro	Zoneamento	Valor (R\$)	Valor (UVFG)
001	1	Santana	Todo o Setor	R\$ 50,00	3,8941
002	1	Carmo	Av. Dom Prudêncio, Av. Rio Vermelho, Rua D'Abadia e Rua Dom Cândido	R\$ 45,00	3,5047
002	2	Carmo	O restante do Setor	R\$ 40,00	3,1153
003	1	Alto Santana	Todo o Setor, exceto quadras 07 e 08	R\$ 50,00	3,8941
003	2	Alto Santana	Quadras 07 e 08	R\$ 40,00	3,1153
004	1	Leste	Quadras 01, 02 e 04	R\$ 40,00	3,1153
004	2	Leste	Todos os lotes das Avenidas Deusdeth F. Moura e área ao lado da UFG, exceto Quadra 08	R\$ 35,00	2,7259
004	3	Leste	Quadra 08	R\$ 20,00	1,5576
004	4	Leste	Restante dos lotes e áreas	R\$ 12,00	0,9345
004	5	Leste	Área do Hotel Vila Boa	R\$ 8,00	0,6231
005	1	Rio da Prata	Todo o Setor	R\$ 32,00	2,4921
005	2	Rio da Prata	Área 17	R\$ 15,00	1,1682
005	3	Rio da Prata	Área 10	R\$ 8,00	0,6231
005	4	Rio da Prata	Área 12	R\$ 6,00	0,4672
006	1	Araguary	Quadras 06, 07 e 08	R\$ 32,00	2,4921
006	2	Araguary	Quadras 01, 02, 03, 04, 09, 10 e 11	R\$ 28,00	2,1806
006	3	Araguary	Demais áreas e lotes	R\$ 8,00	0,6231
007	1	João Francisco	Quadras 01, 02, 09, 10, 11, 12, 14 e 15	R\$ 40,00	3,1153
007	2	João Francisco	Quadras 03, 04 e 13	R\$ 25,00	1,9470
007	3	João Francisco	Chácara 08	R\$ 12,00	0,9345



Noosso patrimônio, noosso orgulho.

007	4	João Francisco	Demais áreas e lotes	R\$ 8,00	0,6231
008	1	Sul	Quadras 02, 03, 04, 05 e 06	R\$ 20,00	1,5576
008	2	Sul	Demais áreas e lotes	R\$ 12,00	0,9345
009	1	Padre Arnaldo	Quadras 06, 07, 08, 09 e 10	R\$ 32,00	2,4921
009	2	Padre Arnaldo	Quadras 01 e 02	R\$ 24,00	1,8691
009	3	Padre Arnaldo	Quadras 03, 04 e 05	R\$ 5,00	0,3894
010	1	Serra Dourada	Quadras 07, 08 e 11	R\$ 24,00	1,8691
010	2	Serra Dourada	Demais áreas e lotes	R\$ 16,00	1,2460
011	1	Santa Bárbara	Quadras 05, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 26	R\$ 20,00	1,5576
011	2	Santa Bárbara	Quadra 18	R\$ 8,00	0,6231
011	3	Santa Bárbara	Acima do Beco do "Chupa Osso" Quadras 07 e 08	R\$ 3,00	0,2336
011	4	Santa Bárbara	Demais áreas e lotes	R\$ 8,00	0,6231
012	1	Carioca	Quadra 01	R\$ 10,00	0,7788
012	2	Carioca	Quadras 02 e 03	R\$ 10,00	0,7788
012	3	Carioca	Demais áreas e lotes	R\$ 8,00	0,6231
013	1	Vila Agnelo	Lotes de Frente para a Rodovia Federal e Quadra 13	R\$ 40,00	3,1153
013	2	Vila Agnelo	Quadra 15	R\$ 20,00	1,5576
013	3	Vila Agnelo	Quadras 03, 04, 05 e 06	R\$ 10,00	0,7788
013	4	Vila Agnelo	Quadras 01 e 02	R\$ 8,00	0,6231
013	5	Vila Agnelo	Demais áreas e lotes	R\$ 10,00	0,7788
014	1	Jardim Vila Boa	Quadras 01 a 07	R\$ 40,00	3,1153
014	2	Jardim Vila Boa	Quadras 08 a 14 e 22 a 33	R\$ 24,00	1,8691
014	3	Jardim Vila Boa	Quadras 15 a 21 e 34	R\$ 20,00	1,5576
014	4	Jardim Vila Boa	Demais áreas e lotes	R\$ 8,00	0,6231
015	1	São Vicente	Todo o Setor, exceto o Mosteiro e o Asilo São Vicente de Paula	R\$ 16,00	1,2460
015	2	São Vicente	Área do Asilo São Vicente	R\$ 10,00	0,7788
015	3	São Vicente	Mosteiro	R\$ 6,00	0,4673
016	1	Santo Amaro	Quadras 04 a 06	R\$ 24,00	1,8691
016	2	Santo Amaro	Quadras 03, 08 e 10	R\$ 12,00	0,9345
016	3	Santo Amaro	Demais áreas e lotes	R\$ 8,00	0,6231
017	1	Setor Aeroporto	Todo o Setor	R\$ 12,00	0,9345
018	1	Bacalhau	Quadras 22 a 24	R\$ 12,00	0,9345
018	2	Bacalhau	Demais Quadras	R\$ 10,00	0,7788
018	3	Bacalhau	Áreas de Chácaras	R\$ 3,00	0,2336
019	1	Jardim Paraíso	Todo o Setor	R\$ 8,00	0,6131
020	1	Luiz Astolpho	Todo o Setor	R\$ 6,00	0,4672
021	1	Vila Santa Izabel	Quadras 01, 02, 08, 09 e 10	R\$ 16,00	1,2460
021	2	Vila Santa Izabel	Demais áreas e lotes	R\$ 13,00	1,0124
022	1	Vila Lions	Todo o Setor	R\$ 8,00	0,6231

Praca da Bandeira
Cidade de Goiás-GO

CEP 76600-000

Tel.: (62) 371-7010



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

023	1	Dom Bosco	Quadras 01 e 02	R\$ 20,00	1,5576
023	2	Dom Bosco	Quadras 03 a 08	R\$ 16,00	1,2460
023	3	Dom Bosco	Lotes em frente à Rodovia, na quadra 07-A	R\$ 10,00	0,7788
023	4	Dom Bosco	Quadras 04 e 05-B	R\$ 6,00	0,4672
023	5	Dom Bosco	Demais áreas e lotes	R\$ 3,00	0,2336
024	1	Jardim das Acácias	Todo o Setor	R\$ 3,00	0,2336
025	1	Setor Rio Vermelho	Quadras 01 a 14	R\$ 15,00	1,1682
025	2	Setor Rio Vermelho	Quadras 18 a 21, 22, 25 a 36 e parte da 37	R\$ 10,00	0,7788
025	3	Setor Rio Vermelho	Demais áreas e lotes	R\$ 6,00	0,4672
026	1	ASCRISA	Todo o Setor	R\$ 12,00	0,9345
027	1	Garapa I	Todo o Setor	R\$ 8,00	0,6231
028	1	Nova Vila	Todo o Setor	R\$ 12,00	0,9345
029	1	Vila Aeroporto	Lotes em frente para a rua Jussara	R\$ 10,00	0,7788
029	2	Vila Aeroporto	Demais áreas e lotes	R\$ 12,00	0,9345
030	1	Vila República	Todo o Setor	R\$ 8,00	0,6231
031	1	Vila União	Todo o Setor	R\$ 8,00	0,6231
032	1	Garapa II	Todo o Setor	R\$ 6,00	0,4672
033	1	Setor Felicíssimo Espírito Santo	Todo o Setor	R\$ 3,00	0,2336
034	1	Bacalhauzinho	Todo o Setor	R\$ 15,00	1,1682
035	1	Rio Vermelho	Todo o Setor	R\$ 5,00	0,3894
036	1	Bauman	Todo o Setor	R\$ 5,00	0,3894
037	1	Vila Maçônica	Todo o Setor	R\$ 8,00	0,6231
038	1	Vila Papyrus	Todo o Setor	R\$ 3,00	0,2336
039	1	Residencial Tempo Novo	Todo o Setor	R\$ 3,00	0,2336
040	1	Portal da Serra	Todo o Setor	R\$ 5,00	0,3894

Art. 2º A Zona Rural e os Distritos serão avaliados de acordo com a localização

em:

R\$ 0,04	R\$ 0,40
R\$ 0,06	R\$ 0,50
R\$ 0,10	R\$ 1,00
R\$ 0,12	R\$ 2,00
R\$ 0,15	R\$ 3,00
R\$ 0,25	R\$ 5,00

Praça da Bandeira
nº 01, Centro,
Cidade de Goiás-GO
CEP 76600-000
Tel.: (62) 371-7010



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Art. 3º Os fatores correccionais dos terrenos terão a seguinte definição:

1 - Fator de correção quanto à situação do terreno quadra:

Situação do Terreno na Quadra	Fator de Correção
Esquina -----	R\$ 1,10
Encravo -----	R\$ 0,50
Meio de Quadra -----	R\$ 1,00
Toda Quadra -----	R\$ 1,30
Gleba (avaliação especial) -----	R\$ 1,00

2 - Fator de Correção quanto a característica do terreno:

Características do Terreno	Fator de Correção
Active -----	R\$ 0,80
Declive -----	R\$ 0,80
Horizontal -----	R\$ 1,00
Inundável -----	R\$ 0,60

3 - Fator de Correção quanto à característica do solo:

Característica do Solo	Fator de Correção
Normal -----	R\$ 1,00
Rochoso -----	R\$ 0,80
Arenoso -----	R\$ 0,70
Alagadiço -----	R\$ 0,50

Art. 4º - Fica instituída a forma de avaliação de edificações e sua Tabela de Preços, com a seguinte definição:

I - O valor da edificação será estabelecido através dos custos de reprodução.

II - A edificação, para efeito de levantamento de custo de reprodução, fica dividida em seus componentes básicos, aos quais serão atribuídos pontos, tendo em vista a proporção com que cada componente básico participa do valor final da edificação.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

III - São os seguintes os componentes básicos da edificação, com os respectivos pontos.

TABELA DOS COMPONENTES DA EDIFICAÇÃO

	Pontos
1 - Estrutura -----	24
2 - Instalação elétrica -----	08
3 - Instalação sanitária -----	10
4 - Cobertura -----	10
5 - Esquadrias -----	12
6 - Piso -----	12
7 - Forro -----	05
8 - Revestimento Interno -----	06
9 - Revestimento Externo -----	04
10- Acabamento interno -----	04
11- Acabamento externo -----	05

IV - Os componentes das edificações serão classificados por categoria de materiais, aos quais serão atribuídos pontos, visando determinar o custo de sua reprodução, com base nos materiais efetivamente utilizados.

V - É a seguinte a participação por pontos relativos à categoria do material utilizados nos componentes básicos da edificação:

COMPONENTES BÁSICOS

	Pontos
1. Estrutura	
1.1 Adobe -----	06
1.2 Taipa -----	06
1.3 Madeira -----	13
1.4	
1.5 Alvenaria -----	15
1.6 Metálica -----	24
1.7 Concreto -----	24
1.8 Mista -----	24
2. Instalação Elétrica	



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

2.1	Sem	00
2.2	Externa	03
2.3	Semi - Embutida	05
2.4	Embutida	08
3. Instalação Sanitária		
3.1	Sem	00
3.2	Externa	02
3.3	Interna	05
3.4	Completa	07
3.5	Mais de uma	10
4. Cobertura		
4.1	Palha	01
4.2	Zinco	07
4.3	Alumínio	07
4.4	Telha	08
4.5	Amianto	06
4.6	Laje	08
4.7	Especial	10
5. Esquadrias		
5.1	Sem	00
5.2	Rústico	01
5.3	Madeira	06
5.4	Ferro	06
5.5	Alumínio	10
5.6	Especial	12
6. Piso		
6.1	Terra	00
6.2	Tijolo	02
6.3	Cimento	04
6.4	Taco	08
6.5	Cerâmica	10
6.6	Especial	12
7. Forro		
7.1	Laje	04
7.2	Madeira	03
7.3	Gesso	03
7.4	Especial	05
7.5	Sem	00
8. Revestimento Interno		
8.1	Reboco	



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

8.2	Massa -----	04
8.3	Material Cerâmico -----	05
8.4	Especial -----	06
8.5	Sem -----	00
9.	Revestimento Externo	
9.1	Reboco -----	01
9.2	Massa -----	02
9.3	Material Cerâmico -----	02
9.4	Especial -----	04
9.5	Sem -----	00
10.	Acabamento Interno	
10.1	Pintura Lavável -----	03
10.2	Pintura Simples -----	02
10.3	Caiação -----	01
10.4	Especial -----	04
10.5	Sem -----	00
11.	Acabamento Externo	
11.1	Pintura Lavável -----	02
11.2	Pintura Simples -----	01
11.3	Caiação -----	01
11.4	Especial -----	05
11.5	Sem -----	00

TABELA DE PREÇOS DE CONSTRUÇÃO

PONTOS	VALOR
0 A 55	R\$ 60,00
56 A 65	R\$ 80,00
66 A 75	R\$ 100,00
76 A 85	R\$ 120,00
86 A 95	R\$ 150,00
96 A 100	R\$ 200,00

Art. 6º - Fica instituído os seguintes fatores de correção das edificações:

Conservação da Edificação

Fator de Correção

Boa ----- 1,00
 Regular ----- 0,80

Praca da Bandeira
 nº 01, Centro,
 Cidade de Goiás-GO
 CEP 76600-000
 Tel.: (62) 371-7010



Noosso patrimônio, nosso orgulho.

Má ----- 0,7
Péssima ----- 0,6

TAXAS MUNICIPAIS

§ 1º - Taxa de Expediente:

Todos os Setores: R\$ 4,00 (valor anual)

§ 2º - Taxa de Serviços:

VALORES CONFORME TABELA ABAIXO:

SETORES

- 1 - TODO SETOR R\$ 18,00 (ANUAL)
- 2 - TODO SETOR R\$ 18,00 (ANUAL)
- 3 - TODO SETOR R\$ 18,00 (ANUAL)
- 4 - TODO SETOR R\$ 18,00 (ANUAL)
- 5 - TODO SETOR R\$ 18,00 (ANUAL)
- 6 - TODO SETOR R\$ 18,00 (ANUAL)
- 7 - TODO SETOR R\$ 18,00 (ANUAL)
- 8 - TODO SETOR R\$ 18,00 (ANUAL)
- 9 - Qds. 1 - 2 - 6 - 7 - 8 - 9 e 10 R\$ 18,00
Qds. 3 - 4 e 5 R\$ 10,00
- 10 - Todo Setor R\$ 18,00
- 11 - Qds. 7 e 8 R\$ 10,00
Restante R\$ 18,00



Noosso patrimônio, nosso orgulho.

12 - Todo Setor	R\$ 18,00
13 - Qds. 1 - 2 - 3 - 4 e 5	R\$ 10,00
Restante	R\$ 18,00
14 - Qds. 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9	
10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 22	R\$ 18,00
Restante	R\$ 10,00
15 - Todo Setor	R\$ 10,00
16 - Qds. 1 - 2 e 9	R\$ 10,00
Restante -	R\$ 18,00
17 - Todo Setor	R\$ 18,00
18 - Todo Setor	R\$ 10,00
19 - Todo Setor	R\$ 10,00
20 - Todo Setor	R\$ 10,00
21 - Todo Setor	R\$ 18,00
22 - Todo Setor	R\$ 10,00
23 - Qds. 4 e 7	R\$ 18,00
Restante	R\$ 10,00
24 - Não tem	
25 - Qds. 15 - 17 - 18 - 22 - 23 - 24 -	
25 - 31 e 32	R\$ 10,00
Restante	R\$ 18,00
26 - Todo Setor	R\$ 10,00
27 - Todo Setor	R\$ 10,00
28 - Todo Setor	R\$ 10,00
29 - Todo Setor	R\$ 10,00
30 - Todo Setor	R\$ 10,00
31 - Todo Setor	R\$ 10,00



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

33 - Todo Setor	R\$ 10,00
34 - Todo Setor	R\$ 18,00
35 - Todo Setor	R\$ 10,00
36 - Não tem	
37 - Todo Setor	R\$ 10,00
38 - Não tem	
39 - Não tem	
40 - Não tem	

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Goiás/GO., aos 19 dias do mês de dezembro de 2005


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 046/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.
Goiás-Go., 30/12/05

Secretário de Administração

“Versa sobre a criação de cargos especializados para contratação de pessoal que irá trabalhar na Creche do Setor Bacalhau, alterando o Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para viabilização e funcionamento da Creche Municipal do Setor Davidópolis (Bacalhau), ficam criados os cargos de:

I - Coordenador da Unidade, 01 (uma) vaga, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura “COORDENADOR DA UNIDADE”, cargo constante do nível 5 (cinco), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

II - Assessores Especiais de Ensino, 16 (dezesseis) vagas, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura “ASSESSORES ESPECIAIS DE ENSINO”, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

III - Auxiliar de Serviços Gerais, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”, sendo 02 (duas) vagas, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

IV - Porteiro Servente, figurando no Organograma da Prefeitura o nome “PORTEIRO SERVENTE”, sendo 01 (uma) vaga, cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

V - Merendeira, figurando no Organograma da Prefeitura o nome “MERENDEIRA”, sendo 02 (duas) vagas, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Art. 2º - Os cargos supra-criados ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação, ficando conseqüentemente alterado o Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás/GO., aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2005.

Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Noosso patrimônio, noosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 047/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-Go., 30/12/05

Secretário de Administração

“Versa a criação de cargos especializados para contratação de pessoal que irá trabalhar na Creche do Setor Aeroporto, alterando o Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições constitucionais e regimentais, apreciou, votou, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Para viabilização e funcionamento da Creche Municipal do Setor Aeroporto, ficam criados os cargos de:

I - Coordenador da Unidade, 01 (uma) vaga, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura “COORDENADOR DA UNIDADE”, cargo constante do nível 5 (cinco), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

II - Assessores Especiais de Ensino, 10 (dez) vagas, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura “ASSESSORES ESPECIAIS DE ENSINO”, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

III - Auxiliar de Serviços Gerais, figurando no Organograma da Prefeitura a nomenclatura “AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS”, sendo 02 (duas) vagas, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

IV - Porteiro Servente, figurando no Organograma da Prefeitura o nome “PORTEIRO SERVENTE”, sendo 01 (uma) vaga, cargo constante do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.

V - Merendeira, figurando no Organograma da Prefeitura o nome “MERENDEIRA”, sendo 02 (duas) vagas, cargos constantes do nível 6 (seis), cujos vencimentos encontram-se fixados por Lei Municipal.



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

Art. 2º - Os cargos supra-criados ficam vinculados à Secretaria Municipal de Educação, ficando conseqüentemente alterado o Organograma da Prefeitura Municipal de Goiás.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goiás/GO., aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal



Nosso patrimônio, nosso orgulho.

LEI MUNICIPAL Nº 048/2005, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins, que o presente ato foi devidamente publicado no Placard Oficial deste Município.

Goiás-GO, 30/12/05

Secretário de Administração

"Altera o artigo 5º, da Lei Municipal nº 041/2005 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Goiás, Estado de Goiás, no exercício de suas atribuições constitucionais apreciou, votou, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 041/2005, passando a constar o seguinte texto:

"Art. 5º - A Taxa de Turismo será gerida pelo Coordenador, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, nos termos da Lei Municipal de criação do COMTUR, sendo que a liberação de valores deverá ser feita obrigatoriamente com a assinatura do Chefe do Executivo Municipal, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças."

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos constantes da Lei Municipal nº 041/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS,
aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de 2005.


Dr. Abner de Castro Curado
Prefeito Municipal